



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1618/11
PLL Nº 051/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 401 /11 – CEFOR

Altera o inc. I do art. 15 e inclui inc. VII no art. 17 e al. i no inc. I do *caput* do art. 18, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, dispondo sobre autorizações para o comércio ambulante de doces caseiros.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Waldir Canal.

O presente Projeto não apresentou óbice legal de acordo com os pareceres da Procuradoria da Casa, bem como da Comissão de Constituição e Justiça, que o examinaram anteriormente, posição da qual compartilhamos.

Quanto ao mérito, consideramos justa e relevante a Proposição encaminhada, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a sua tramitação.

Assim sendo, pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2011.

**Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.**



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 1618/11
PLL Nº 051/11
Fl. 2**

PARECER Nº 101 /11 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 30-08-11


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador João Antonio Dib